



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 77/2021
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a Diretoria da CODISE, a conceder anuência para transferência de área de empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **YORK – FUNDO DE INVESTIMENTO IMABILIÁRIO**, adquiriu um imóvel através de leilão, localizado no Distrito Industrial de Socorro;

Considerando que a empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A (ASSAÍ ATACADISTA)**, tem interesse na área em questão;

Considerando ao que se reporta ao processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00907/2021-3 de 14/09/2021;

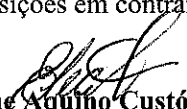
Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **23/09/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, conceder anuência para transferência de titularidade de imóvel localizado no Distrito Industrial de Socorro, para a empresa **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A (ASSAÍ ATACADISTA)**, CNPJ nº **06.057.223/0001-71**, condicionada aos termos das **Resoluções nºs 17/15 de 02/03/ 2015 e a 74/15 de 31/08/2015 e nº 59/17 de 21/06/2017**;

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquilino Custódio
Vice Governadora do Estado e Presidente do Conselho
de Desenvolvimento Industrial - CDI.